CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 441/PMC/2026		
RESUMO DOS DADOS DA LICITAÇÃO		
ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: **16/11/2026 ÀS 09:00H** (HORÁRIOS DE BRASÍLIA), NO SÍTIO: **HTTPS://LICITANET.COM.BR/.** ENCERRAMENTODO PRAZO PARA CADASTRO DASPROPOSTAS: ATÉ O MOMENTO QUE ANTECEDE A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. APÓS A FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO, SERÁ EXIGIDA DO LICITANTE CLASSIFICADO PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR, O ENVIO DA **PROPOSTA ATUALIZADA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CONFORME ITEM 11,** APÓS SERÁ EXIGIDO OS**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** ELENCADA NO ANEXO II DO PRESENTE EDITAL, ATRAVÉS DO MÓDULO HABILITANET NO ROL DE MENUS DA SALA DE DISPUTA: HTTPS://LICITANET.COM.BR/		LIMITE PARA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: ATÉ 03 DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA FIXADA PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO E PROJETO DE OBRAS DE ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO VOLTADOS À PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS, COM A IMPLANTAÇÃO DE UM PARQUE LINEAR NO TRECHO URBANO DO MUNICIPIO CACOAL/RO.		
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 1.986.162,93 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS MIL, CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).		

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS	**VISITA TÉCNICA**	**MINUTA DE CONTRATO**
NÃO	NÃO	SIM
TIPO DA LICITAÇÃO	**MODO DE DISPUTA**	**INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES**
TECNICA E PREÇO	FECHADO	SEM FASE LANCE

TIPO DO JULGAMENTO
TÉCNICA E PREÇO fórmula ponderada: Nota Final = 0,70 × Nota Técnica + 0,30 × Nota de Preço (art. 37, §1º, II, Lei nº 14.133/2021)
OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SÃO OS CONSTANTES ANEXO II DO EDITAL.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A ME/EPP?	**RESERVA DE COTA PARA A ME/EPP?**	**PRIORIDADE PARA A ME/EPP LOCAL OU REGIONAL?**	**EXIGE AMOSTRA?**
NÃO	NÃO	SIM	NÃO
PRAZO PARA ENVIO DA CARTA PROPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: **02 (DUAS) HORAS APÓS CONVOCAÇÃO DO PREGOEIRO**			
TELEFONE PARA CONTATO: 69 3443-8028		E-MAIL: CACOAL.PREGOEIROS@GMAIL.COM	

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....2
1. PREÂMBULO3
2. INFORMAÇÕES ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS.....3
3. DISPOSIÇÕES LEGAIS3
4. DO OBJETO4
5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS6
6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO7
7. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO.....9
8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO10
9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS13
10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA16
11. DO MODO DE DISPUTA E DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....19
12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA21
13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – TÉCNICA E PREÇO.....24
14. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO25
15. DA HABILITAÇÃO.....26
16. DOS RECURSOS.....28
17. DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES DO CONTRATO29
18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO30
19. DA OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA30
20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....32
21. DA SUBCONTRATAÇÃO.....32
22. DA FISCALIZAÇÃO.....34
23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO34
24. DO PAGAMENTO35
25. DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE.....36
26. DOS ADITIVOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....36
27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS37
28. DISPOSIÇÕES GERAIS38
29. ANEXOS.....39

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, através do Agente de Contratação, designado pela **PORTARIA Nº 011/GABINETE/2026**, com sede "Complexo Beiro Rio" – Rua São Francisco, 3134, Industrial – CEP: 76962-710, na cidade de Cacoal Estado de Rondônia torna público que, devidamente autorizada pela Autoridade Competente, na forma do disposto no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00441/PMC/2026**, que no dia, hora e local indicados no presente edital, será realizada licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma ELETRÔNICA, do tipo TECNICA E PREÇO, julgada pela ponderação entre Proposta Técnica e Proposta de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, realizado por meio da internet, no site: www.licitanet.com.br.

2. INFORMAÇÕES ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

DATA DA ABERTURA: 16/11/2026
HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO: 09:00HORAS (BRASÍLIA-DF)
LOCAL: NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.LICITANET.COM.BR

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

* Endereço: Rua São Francisco 3134 – Bairro: Industrial – Cacoal/RO
* Agente da Contratação: Daniel Ferreira da Silva
* E-mail: cacoal.pregoeiros@gmail.com
* Fone/Fax: (69) 3443-8028

Todas as informações oficiais pertinentes a presente licitação poderão ser acessadas gratuitamente nos sites: www.cacoal.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (https://transparencia.cacoal.ro.leg.br/portaltransparencia/1/licitacoes) e www.licitanet.com.br, bem como o Diário Oficial do Município de Cacoal - DIOC (www.dioc.cacoal.ro.gov.br)", Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP https://www.gov.br/pncp/pt-br, Diário Oficial da União (DOU);

3. DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. O certame será regido Lei Federal 14133/21, regulamentadora por meio do Decreto Municipal 9.592/2023 e Lei Municipal Nº 3.696/2016 e Nº 4.350/2019, e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078 de 11/09/90),Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e do disposto no presente edital.

3.2. O critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO está previsto no art. 37 da Lei nº 14.133/2021, e é aplicável ao presente objeto por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021), abrangendo a verificação de capacitação e experiência (art. 37, I), a atribuição de notas por banca técnica designada (art. 37, II) e o desempenho em contratações anteriores (art. 37, III). O profissional que gerar pontuação técnica deverá ter participação direta e pessoal na execução do contrato, conforme art. 38 da mesma Lei.

4. DO OBJETO

4.1. A presente licitação tem como objeto da contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para a elaboração de estudos e projetos técnicos, visando à estruturação e modernização de intervenções para prevenção de desastres naturais, com implantação de parque linear no trecho urbano do município de Cacoal/RO, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando garantir melhores condições de uso, segurança e acessibilidade ao espaço público.

4.2. Da caracterização do objeto como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual:

4.2.1. **Classificação dos Serviços:** Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para a elaboração de estudos e projetos técnicos, visando à estruturação e modernização de intervenções para prevenção de desastres naturais, com implantação de parque linear no trecho urbano do Município de Cacoal/RO, conforme Termo de Compromisso nº 969144/2024/MCIDADES/CAIXA – Novo PAC, Plano de Trabalho aprovado e proposta cadastrada no sistema Transferegov.br.Os serviços a serem contratados enquadram-se como **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, conforme estabelece o **inciso XVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, abrangendo a elaboração de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e executivos. A natureza do objeto demanda alta heterogeneidade e complexidade técnica, envolvendo a integração de estudos geológicos, hidrológicos, ambientais e de engenharia multidisciplinar, o que impossibilita sua definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado típicas de serviços comuns. A classificação justifica-se pelos seguintes critérios:

I. Natureza predominantemente intelectual e criativa, exigindo o desenvolvimento de soluções técnicas personalizadas e inovadoras para a prevenção de desastres e manejo de águas pluviais;

II. Necessidade de equipe técnica multidisciplinar com notória especialização para compatibilização de projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo;

III. Elevado grau de complexidade e responsabilidade técnica, incompatível com a padronização simplificada de serviços comuns;

IV. Enquadramento legal para o critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO, nos termos do art. 37 da Lei nº 14.133/2021, sendo que o profissional que gerar pontuação técnica deverá participar direta e pessoalmente da execução do contrato (art. 38 da Lei nº 14.133/2021);

APRESENTA-SE, A SEGUIR, UM ROL EXEMPLIFICATIVO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA:

- ✓ Levantamento topográfico, elaboração de projeto estruturais, elaboração de projetos arquitetônicos.
- ✓ Estudo de concepção;

4.3. A DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR ESTIMADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS TÉCNICOS, VISANDO À ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INTERVENÇÕES PARA PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS, COM IMPLANTAÇÃO DE PARQUE LINEAR NO TRECHO URBANO DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO	**R$ 1.986.162,93**
R$ 1.986.162,93 (UM MILHÃO NOVECENTOS E OITENTA E SEIS MIL, CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)		

Descrição detalhada:A contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de estudos técnicos, levantamentos e projetos (Básico e Executivo), visando à estruturação e modernização de intervenções de macrodrenagem e urbanismo para a prevenção de desastres naturais. O objeto central consiste na implantação de um Parque Linear no trecho urbano do município de Cacoal/RO, abrangendo as áreas de influência das bacias do Rio Pirarara e Igarapé Salgadinho.As soluções técnicas a serem desenvolvidas fundamentam-se nas diretrizes do Estudo de Concepção (EC) e do Novo PAC (Termo de Compromisso nº 969144/2024), englobando estudos topográficos, geológicos, hidrológicos e ambientais. A intervenção tem por finalidade a mitigação definitiva dos riscos de inundações e alagamentos recorrentes, promovendo a recuperação de áreas degradadas, a resiliência da infraestrutura urbana e a segurança socioambiental da população local.

4.4. O Preço Global para total execução dos serviços foi orçado conforme planilha orçamentária anexo III deste Edital:

4.5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO;

4.5.1. O julgamento obedecerá ao critério de TÉCNICA E PREÇO, conforme o art. 37 da Lei nº 14.133/2021, sob a forma de execução indireta por regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021).

4.5.2. A Nota Final de cada licitante será apurada pela seguinte fórmula ponderada:

NOTA FINAL = (0,70 × NOTA TÉCNICA) + (0,30 × NOTA DE PREÇO) Peso da Proposta Técnica: 70% (setenta por cento) – conforme art. 37, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021 Peso da Proposta de Preços: 30% (trinta por cento)

4.5.3. Será declarado vencedor o licitante que obtiver a MAIOR NOTA FINAL, calculada conforme a fórmula acima, desde que atendidas todas as condições de habilitação e exequibilidade.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento oriundo do termo de compromisso transferegov.br nº 969144/2024/MCIDADES/CAIXA que entre si celebram a união, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela caixa econômica federal, e o município de Cacoal, para o exercício de 2026, a disposição dos serviços ocorrerá com base na classificação é a seguinte:

UNIDADE GESTORA	01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
AÇÃO PROGRAMATICA	DESENVOLVIMENTO DA CIDADE
CLASSIFICAÇÃO FUNICIONAL	06.001.04.121.0031.2197
PROJETO/ATIVIDADE	PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMPLAN
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.39.00.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	15000009 e 17000000
REDUZIDO	43 e 44
VALOR	**R$ 1.986.162,93**
RESERVA SD	**321 e 325/2025**
TERMO DE CONVÊNIO Nº 969144/2024/MCIDADES/CAIXA **CONVENIO - R$ 1.942.162,93** **CONTRAPARTIDA - R$ 44.000,00**	

Previsão conforme item 25 do Termo de Referência anexo I deste Edital.

5.2. VALOR A SER LICITADO, PROVENIENTES DE TERMO DE CONVENIO 969144/2024/MCIDADES/CAIXA, celebrado com o município de Cacoal/RO

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Somente poderão participar desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, na modalidade TÉCNICA E PREÇO, via internet, os interessados cujo objeto social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 02/2023, do Decreto Municipal nº 9.592/2023 e da legislação correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas no site www.licitanet.com.br.

6.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Concorrência deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto à LICITANET.

6.1.2. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de técnica e de preço, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observadas a data e o horário limite estabelecidos para encerramento do prazo de apresentação, conforme Art. 19 da IN SEGES/MGI nº 02/2023.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma Eletrônica, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão.

b) O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento na plataforma com antecedência mínima necessária para garantir o cadastramento tempestivo das propostas de técnica e de preço dentro do prazo legal de 35 (trinta e cinco) dias úteis, conforme Art. 18 da IN SEGES/MGI nº 02/2023.

6.2. A LICITANET atuará como órgão provedor do sistema eletrônico nos termos firmados com a Prefeitura Municipal de Cacoal-RO.

6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas de técnica e de preço, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

6.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.6. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

6.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, nos termos do Art. 14, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

6.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme Art. 14, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

6.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

6.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme Art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

6.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme Art. 14, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;

6.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme Art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

6.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, conforme § 1º do Art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

6.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.6.10. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, quando a licitação for realizada no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por essas entidades.

6.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. O impedimento de que trata **o item 6.7** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, nos termos do § 3º do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.11. A vedação de que trata o item 6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.12. Será admitido a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio na presente licitação, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 88 do Decreto Municipal nº 9.592/2023, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

6.12.1. Justificativa para Admissão de Consórcio: Considerando a natureza multidisciplinar, a complexidade técnica e o vulto econômico do objeto, que demanda integração de competências especializadas em engenharia civil, hidráulica, geotecnia, arquitetura, urbanismo, meio ambiente e gestão de recursos federais, a admissão de consórcio visa ampliar a competitividade do certame, permitindo que empresas com capacidades complementares unam esforços para apresentar proposta técnica de excelência, em benefício do interesse público e da qualidade do resultado esperado, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência (item 19).

7. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

7.1. Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, **até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública,** qualquer pessoa poderá impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, na forma, pelos seguintes meios: www.licitanet.com.br, via e-mail para o endereço: cacoal.pregoeiros@gmail.com.

7.2. Ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Agente de Contratação ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, ou ainda, protocolar o original junto a Superintendência de Licitações - Supel, no horário das 07:30h às 13:30 (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Rua São Francisco, 3134, Industrial – Cacoal-RO – CEP: 76962-710.

7.3. Caberá ao Agente de contratação e Equipe de Apoio auxiliado pela procuradoria jurídica, pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e demais documentos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, conforme inciso III do art. 30 doDecreto Municipal N. 9.592/PMC/2023.

7.4. A decisão do Agente da Contratação quanto à impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação) e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site LICITANET, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Agente da Contratação.

7.5. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.6. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos e as informações adicionais que se fizerem necessárias para a elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente da Contratação até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública da Concorrência pública Eletrônica.

7.7. O Agente da Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei 14.133/2021 contado da data de recebimento do pedido, conforme inciso III do art. 30 do Decreto Municipal N. 9.592/PMC/2023.

7.8. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, disponibilizados publicamente a todos os interessados.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO

8.1. Na presente licitação, regida pelo critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO e modo de disputa fechado, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas, julgamento e classificação, conforme Art. 7º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 02/2023 e Art. 55 do Decreto Municipal nº 9.592/2023.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observando o prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) dias úteis, contados da divulgação do edital

no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme Art. 18 da IN SEGES/MGI nº 02/2023.

8.3. No cadastramento das propostas, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que as propostas apresentadas (técnica e de preço) compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e qualificação técnica definidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência;

8.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A falsidade das declarações exigidas no edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital

8.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e de preço, ou, na hipótese de adoção de inversão de fases, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública, conforme Art. 19, § 4º da IN SEGES/MGI nº 02/2023.

8.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública, julgamento e ponderação das notas de técnica e preço, conforme Art. 21 da IN SEGES/MGI nº 02/2023.

8.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de julgamento e classificação, resguardado o sigilo até a abertura da sessão pública, conforme Art. 20 da IN SEGES/MGI nº 02/2023.

8.10. Da Proposta Técnica: A proposta técnica deverá ser elaborada em conformidade com o Item 21.4 e 22. do Termo de Referência, contendo obrigatoriamenteos requisitos no item 10 deste edital;

8.10.1. Plano de Trabalho detalhado com descrição das atividades a serem desenvolvidas por evento/disciplina;

8.10.2. Metodologia de execução dos serviços, demonstrando conhecimento do objeto e adequação aos Princípios Norteadores;

8.10.3. Cronograma de atividades compatível com os prazos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;

8.10.4. Equipe técnica designada com currículos profissionais, Certidões de Acervo Técnico (CAT) e comprovação de vínculo;

8.10.5. Relação de recursos técnicos e tecnológicos disponíveis (softwares, equipamentos, laboratórios), com ênfase na utilização de plataforma BIM LOD 400;

8.10.6. Comprovação de experiência em projetos similares (atestados de capacidade técnica), conforme matriz de pontuação do Edital.

8.11. Da Proposta de Preço: A proposta de preço deverá ser apresentada em moeda corrente nacional (Real), contemplando o valor global para a execução total do objeto, conforme Item 21.4.4 do Termo de Referência e item 09 deste edital, incluindo todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, não sendo admitida a apresentação de preços em mais de uma moeda ou em moeda estrangeira.

8.12. O prazo de validade das propostas não será inferior a **90 (noventa) dias,** a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação do licitante e aceitação da Administração.

8.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas com recursos da União, conforme Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela Administração, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.15. Do Sigilo e Modo de Disputa: No modo de disputa fechado, as propostas de técnica e de preço permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação na sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances sucessivos, conforme Art. 20 da IN SEGES/MGI nº 02/2023 e Art. 62 do Decreto Municipal nº 9.592/2023.

8.16. Da Nota Mínima Técnica: As propostas técnicas que não alcançarem a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos, conforme matriz de avaliação do Edital e Termo de Referência, serão desclassificadas e suas propostas de preço não serão abertas, conforme Art. 72, § 3º da IN SEGES/MGI nº 02/2023.

8.17. Será exigida a apresentação dos documentos separados por conteúdo (PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), quando couber, em campos específicos do sistema eletrônico.

8.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Após a divulgação do edital, os licitantes deverão encaminhar PROPOSTA DE PREÇOS inicial com o valor global em Moeda Nacional (Real – R$), compatível com o critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.licitanet.com.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, conforme Art. 19 da IN SEGES/MGI nº 02/2023.

9.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos obrigatórios:

a) Valor Global do Objeto: Indicação do valor total para a execução completa dos serviços, conforme especificações do Termo de Referência;

b) Descrição Resumida: Descrição do objeto, contendo informações similares à especificação do Termo de Referência, assegurando a plena compreensão do escopo ofertado;

c) Composição de Custos: Indicação dos percentuais aplicados para Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais (ES), quando aplicável, conforme modelo do Anexo VI.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta de preços vinculam o licitante e integram o contrato administrativo, caso adjudicado, não sendo admitida divergência entre o ofertado e o exigido no Termo de Referência.

9.4. Da Composição dos Preços: Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, diretos e indiretos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, taxas, seguros, frete, deslocamento de equipe, equipamentos, materiais, ferramentas, utensílios e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, não sendo admitido pleito de reequilíbrio econômico-financeiro baseado em omissão ou erro de composição de custos pela CONTRATADA.

9.5. Da Responsabilidade pelos Preços: Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão, vício de formulação ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses de negociação pós-classificação previstas no Art. 30 da IN SEGES/MGI nº 02/2023 e no Art. 35, §4º da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Das Quantidades e Escopo: Não há possibilidade, no ato do cadastro da proposta, de oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no Termo de Referência, obrigando-se o licitante aos limites dele, sob pena de desclassificação por não atendimento integral do objeto.

9.7. Do Regime Tributário: Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo ser comprovado mediante documentação hábil quando solicitado.

9.8. Das Retenções Tributárias: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, não constituindo isso motivo para alteração do valor contratual.

9.9. Da Validade da Proposta: O prazo de validade da proposta de preços não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação do licitante e aceitação da Administração, conforme Art. 44 do Decreto Municipal nº 9.592/2023.

9.10. Dos Preços Máximos: Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas com recursos da União, conforme Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e Portarias Interministeriais aplicáveis.

9.11. Da Inexequibilidade: Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para serviços de engenharia, conforme disposto no Art. 59, §4º da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a comprovação de exequibilidade por meio de demonstração de custos compatíveis.

9.12. Da Negociação Pós-Classificação: Encerrada a fase de julgamento das propostas técnicas e de preço, e classificado o licitante vencedor, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, especialmente quanto ao preço, conforme Art. 30 da IN SEGES/MGI nº 02/2023, sem que isso implique alteração substancial da proposta técnica vencedora.

9.13. Das Consequências do Descumprimento: O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela Administração, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9.14. Da Compatibilidade com a Proposta Técnica: A proposta de preços deverá ser coerente com a metodologia e os recursos apresentados na proposta técnica. Inconsistências graves entre o preço ofertado e a solução técnica proposta que comprometam a execução do objeto poderão acarretar a desclassificação da proposta por inviabilidade técnica ou econômica.

9.15. Das Correções Admissíveis: Nos casos em que o Agente de Contratação constatar a existência de erros numéricos nas Propostas de Preços, sendo estes não significativos e não alterarem a classificação ou a substância da proposta, proceder-se-á às correções necessárias para a apuração do preço final, obedecendo às seguintes disposições:

a) Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

b) Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, proceder-se-á à correção dos subtotais, mantidos os preços unitários constantes das propostas, não sendo permitido onerar o valor da proposta;

c) Incorreção nos somatórios, admitida a retificação desde que não significativa e não altere a ordem de classificação.

9.16. Do Sigilo: Até o momento do julgamento e divulgação das notas ponderadas, o valor da proposta de preços permanecerá sob sigilo, sendo vedado o acesso por outros licitantes ou por terceiros não autorizados, conforme Art. 20 da IN SEGES/MGI nº 02/2023.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1. O critério de seleção da contratada adotará a melhor combinação técnica e preço, conforme disposto no Art. 37 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, com ponderação de **70% (setenta por cento)** para a Proposta Técnica e **30% (trinta por cento)** para a Proposta de Preço.

10.2. Dos Critérios de Pontuação da Proposta Técnica:

10.2.1. A Proposta Técnica será avaliada e pontuada de acordo com os seguintes critérios e pesos, totalizando 100 (cem) pontos na escala técnica:

1. **Experiência da Empresa** (Peso: 30 pontos);
2. **Qualificação da Equipe Técnica** (Peso: 25 pontos);
3. **Metodologia Proposta** (Peso: 25 pontos);
4. **Recursos Tecnológicos** (Peso: 20 pontos).

10.2.2. Para a avaliação das Propostas Técnicas, a mesma deverá ser apresentada seguindo a estrutura descrita abaixo:

- Índice;
- Apresentação da Empresa Licitante;
- Apresentação da Proposta Técnica;
- Experiência da Empresa (Comprovação de Ativos Técnicos);
- Qualificação da Equipe Técnica (Currículos e Acervos);
- Metodologia Proposta (Plano de Trabalho);
- Recursos Tecnológicos (Softwares e Equipamentos);
- Termo de Encerramento.

10.2.3. A seguir, serão apresentados os principais aspectos que devem ser abordados em cada um dos itens mencionados acima:

10.2.3.1. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (30 Pontos)

10.2.3.1.1. A empresa licitante deverá comprovar sua experiência mediante apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU.

10.2.3.1.2. Para fins de pontuação, serão aceitos atestados referentes à elaboração de estudos e projetos nas seguintes áreas:

1. Elaboração de projetos de drenagem urbana sustentável e manejo de águas pluviais;
2. Projetos de prevenção de desastres naturais e recuperação de áreas degradadas;
3. Implantação de parques lineares, áreas verdes urbanas ou requalificação de espaços públicos;
4. Projetos multidisciplinares de engenharia e arquitetura com captação de recursos federais (PAC/MCIDADES/CAIXA).

10.2.3.1.3. Critérios de pontuação:

- Comprovação de 5 (cinco) ou mais projetos similares: pontuação máxima (30 pontos);
- Comprovação de 3 (três) a 4 (quatro) projetos similares: 70% da pontuação (21 pontos);
- Comprovação de 1 (um) a 2 (dois) projetos similares: 40% da pontuação (12 pontos).

10.2.3.2. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA (25 Pontos)

10.2.3.2.1. A Capacidade da Equipe Técnica será avaliada pelos aspectos qualitativo e quantitativo dos profissionais designados.

10.2.3.2.2. Deverá ser comprovada a experiência exigida nas seguintes atuações profissionais mínimas:

- **Coordenador Geral:** Profissional de nível superior (Engenheiro Civil, Sanitarista ou Arquiteto) com experiência em coordenação de projetos de drenagem ou obras hidráulicas;
- **Engenheiro Hidráulico/Sanitarista:** Experiência em projetos de sistemas de drenagem ou saneamento;
- **Arquiteto Urbanista:** Experiência em planejamento urbano, paisagismo ou parques lineares;
- **Engenheiro Geotécnico/Ambiental:** Experiência em investigações geotécnicas ou licenciamento ambiental;
- **Engenheiro Estrutural:** Experiência em projetos estruturais de obras de arte ou edificações.

10.2.3.2.3. A comprovação será feita mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, em nome do profissional, conforme Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3.2.4. Os profissionais deverão comprovar vínculo com a licitante (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social) e registro ativo no conselho de classe.

10.2.3.2.5. Critérios de pontuação:

- Coordenador com Doutorado: 7 pontos; Mestrado: 5 pontos; Especialização: 3 pontos;
- Profissionais com mais de 10 anos de experiência comprovada: pontuação máxima no quesito experiência;
- Profissionais com 5 a 10 anos de experiência: 60% da pontuação;
- Profissionais com até 5 anos de experiência: 30% da pontuação.

10.2.3.3. METODOLOGIA PROPOSTA (25 Pontos)

10.2.3.3.1. A empresa licitante deverá demonstrar, com clareza e objetividade, a metodologia a ser empregada para a elaboração dos estudos e projetos.

10.2.3.3.2. A proposta técnica deverá respeitar o limite máximo de **50 (cinquenta) páginas** no formato A-4, fonte Arial 12, espaçamento 1,5, excluindo-se capa, índice e anexos (como CATs e Atestados). O excedente será desconsiderado.

10.2.3.3.3. Deverão ser abordados os seguintes temas:

1. **Compreensão do objeto e diretrizes técnicas** (Adequação aos Princípios Norteadores do TR);
2. **Plano de Trabalho e Cronograma** (Exequibilidade e compatibilidade com os prazos do Edital);
3. **Controle de Qualidade e Compatibilização** (Sistemática de revisão entre disciplinas);
4. **Inovação e Sustentabilidade** (Uso de BIM, soluções baseadas na natureza, eficiência energética).

10.2.3.3.4. Critérios de pontuação:

- Metodologia excelente (atende todos os requisitos com inovações): pontuação máxima (25 pontos);
- Metodologia boa (atende todos os requisitos): 70% da pontuação (17,5 pontos);
- Metodologia satisfatória (atende parcialmente): 40% da pontuação (10 pontos).

10.2.3.4. RECURSOS TECNOLÓGICOS (20 Pontos)

10.2.3.4.1. Serão avaliados os recursos disponíveis para execução dos serviços de elaboração de projetos:

1. **Softwares especializados** (CAD, BIM, GIS, modelagem hidráulica/hidrológica);
2. **Plataforma BIM** com nível de detalhamento mínimo LOD 400;
3. **Equipamentos** (Estação total, GPS geodésico, drones para levantamento, se aplicável);
4. **Infraestrutura** (Escritório técnico, servidores, licenças de software).

10.2.3.4.2. Critérios de pontuação:

- Equipamentos e softwares próprios de última geração (incluindo BIM LOD 400): pontuação máxima (20 pontos);
- Equipamentos e softwares próprios de geração anterior: 60% da pontuação (12 pontos);
- Equipamentos e softwares mediante locação/contrato: 30% da pontuação (6 pontos).

10.3.Da Proposta de Preço:

10.3.1. A proposta de preço deverá ser apresentada nos termos deste Edital e seus anexos, por meio eletrônico, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

10.3.2. Na proposta será consignado:

- **Preço Global Proposto:** Em Reais (R$), pelo qual a empresa se compromete a executar todos os serviços objeto do Edital;
- **Prazo de Execução:** Não superior a **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, conforme Termo de Referência;
- **Validade da Proposta:** Mínimo de 90 (noventa) dias.

10.3.3. Não serão admitidos preços globais superiores ao valor estimado pela Administração (R$ 1.986.162,93).

10.3.4. O preço global proposto deverá contemplar a totalidade dos serviços, compreendendo todos os custos, como encargos, taxas, tributos, bonificações e despesas indiretas.

10.3.5.Do Preenchimento no Sistema: A proposta deverá ser inserida no sistema **LICITANET**, preenchendo-se o campo de valor global, sendo vedada a alteração de quantitativos do Termo de Referência.

10.3.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3.7. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvada a negociação pós-classificação prevista na IN 02/2023.

10.3.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.3.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

10.3.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações com recursos da União.

10.3.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e gerar sanções administrativas.

10.3.13.Documentos da Proposta: A proposta técnica deverá ser acompanhada das declarações exigidas no Edital, incluindo:

- Declaração de Responsabilidade Técnica;
- Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;
- Declaração de que não incorre nas vedações do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de atendimento às exigências de sustentabilidade ambiental (conforme legislação municipal aplicável);
- Declaração de cumprimento de reservas de cargos (PcD e Aprendiz).

11.DO MODO DE DISPUTA E DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. Do Modo de Disputa:

11.1.1. Para a presente licitação, regida pelo critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, será obrigatoriamente adotado o **MODO DE DISPUTA FECHADO**, nos termos do Art. 20 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 02/2023, do Art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Art. 62 do Decreto Municipal nº 9.592/2023.

11.1.2. No modo de disputa fechado, as propostas de técnica e de preço encaminhadas pelos licitantes permanecerão sob **sigilo** até a data e hora designadas para a abertura da sessão pública, sendo **vedada a apresentação de lances públicos, sucessivos ou intermediários**, conforme expressa determinação do Art. 20 da IN SEGES/MGI nº 02/2023.

11.1.3. A ausência de fase de lances visa preservar a isonomia e a qualidade técnica das propostas, evitando a redução indiscriminada de valores que possa comprometer a exequibilidade e a adequada execução dos serviços especializados de engenharia objeto deste certame.

11.2. Da Abertura da Sessão Pública:

11.2.1. A sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico **www.licitanet.com.br**, na data e horário estabelecidos no resumo deste Edital, momento em que se encerrará o prazo para recebimento das propostas e terá início a fase de julgamento.

11.2.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação informará no sistema eletrônico:

a) O prazo para atribuição de notas à proposta de técnica e de preço pela Banca de Avaliação e pela equipe de apoio;

b) A data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do Art. 21 da IN SEGES/MGI nº 02/2023.

11.2.3. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, vedada qualquer outra forma de comunicação que não seja registrada nos autos do procedimento.

11.2.4. Encerrados os prazos para avaliação técnica e de preço, o sistema eletrônico ordenará e divulgará as **notas ponderadas finais** das propostas em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, conforme fórmula estabelecida no Item 11 deste Edital.

11.2.5. Serão informadas também as notas individuais de cada proposta por licitante, garantindo a transparência do procedimento, ressalvadas as informações sigilosas protegidas por lei.

11.3. Dos Critérios de Desempate:

11.3.1. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 77 do Decreto Municipal nº 9.592/2023, observada a seguinte ordem de preferência:

a) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente utilizando registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;
b) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
c) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no território do Município, empresas brasileiras e empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País.

11.3.3. Caso esgotadas todas as possibilidades de desempate, a classificação será definida por sorteio realizado pelo sistema eletrônico, em sessão pública.

11.4. Da Desconexão do Sistema:

11.4.1. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação, salvo decisão motivada do Agente de Contratação em contrário, conforme Art. 23 da IN SEGES/MGI nº 02/2023.

11.4.2. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5. Do Sigilo e Publicidade:

11.5.1. Até o momento do julgamento e divulgação das notas ponderadas, o conteúdo das propostas de técnica e de preço permanecerá sob sigilo, sendo vedado o acesso por outros licitantes ou por terceiros não autorizados.

11.5.2. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de julgamento e classificação, resguardado o sigilo até a abertura da sessão pública.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

12.1. O julgamento da proposta técnica será realizado por **Banca de Avaliação**, composta por no mínimo **3 (três) membros**, servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, ou profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados,

conforme Art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 02/2023 e Art. 35 do Decreto Municipal nº 9.592/2023.

12.1.1. Os membros da Banca de Avaliação deverão possuir conhecimento técnico na área objeto da contratação e atuarão com independência e imparcialidade, responsabilizando-se solidariamente pelas notas atribuídas, ressalvada a posição individual divergente fundamentada e registrada em ata.

12.2. A avaliação técnica observará o peso de **70% (setenta por cento)** na composição da pontuação final, conforme Art. 13, inciso I, da IN SEGES/MGI nº 02/2023 e Item 21.4.1 do Termo de Referência Ajustado.

12.3. Dos Critérios de Pontuação Técnica: A pontuação da proposta técnica será atribuída com base nos quesitos e pesos estabelecidos no Termo de Referência (Item 21.4.2), conforme matriz abaixo resumida:

FATOR DE AVALIAÇÃO TÉCNICA	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PESO
I - EXPERIÊNCIA DA EMPRESA	Comprovação de experiência em projetos de drenagem, prevenção de desastres, parques lineares e captação de recursos federais.	30 Pontos
II - QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE	Titulação acadêmica, experiência comprovada (ART/RRT), certificações (BIM, LEED) e publicações técnicas dos profissionais designados.	25 Pontos
III - METODOLOGIA PROPOSTA	Adequação aos Princípios Norteadores, plano de trabalho exequível, cronograma compatível e sistemática de controle de qualidade.	25 Pontos
IV - RECURSOS TECNOLÓGICOS	Disponibilidade de softwares especializados, plataforma BIM LOD 400, equipamentos topográficos/geotécnicos e infraestrutura de apoio.	20 Pontos
TOTAL	**Nota Técnica (NT)**	**100 Pontos**

12.4. Da Nota Mínima Técnica: Será exigida **Nota Técnica Mínima de 70 (setenta) pontos**, em uma escala de 0 a 100 pontos, conforme Art. 72, §3º da IN SEGES/MGI nº 02/2023 e Item 21.4.3 do Termo de Referência.

12.4.1. As propostas técnicas que não alcançarem a pontuação mínima estabelecida serão **desclassificadas**, não sendo abertas suas respectivas propostas de preço, visando assegurar a qualidade técnica mínima exigida para a execução do objeto.

12.5. Do Procedimento de Avaliação:

12.5.1. Encerrada a fase de apresentação das propostas, a Banca de Avaliação procederá à análise qualitativa das propostas técnicas encaminhadas pelos licitantes, atribuindo notas a

cada quesito conforme o desempenho observado em relação aos requisitos do Edital e do Termo de Referência.

12.5.2. Após a abertura da sessão pública, a **Banca de Avaliação Técnica disporá do prazo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada e comunicação tempestiva via sistema, para atribuição das notas às propostas técnicas, conforme critérios objetivos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

12.5.3. As notas atribuídas pela Banca permanecerão sob **sigilo** até o momento da divulgação oficial pelo sistema eletrônico, conforme Art. 20 da IN SEGES/MGI nº 02/2023, sendo vedada qualquer comunicação prévia dos resultados aos licitantes.

12.5.4. A atribuição de notas deverá ser fundamentada, indicando as razões para a pontuação conferida em cada quesito, garantindo a transparência e a possibilidade de revisão administrativa ou judicial.

12.5.5. A análise das propostas técnicas observará, no mínimo, os seguintes aspectos, conforme Art. 27 da IN SEGES/MGI nº 02/2023:

a) Verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;
b) Atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;
c) Quantidade e qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato;
d) Metodologia de execução e tradição técnica do licitante.

12.6. Da Divulgação das Notas Técnicas:

12.6.1. Encerrado o prazo para avaliação pela Banca, o sistema eletrônico divulgará as notas técnicas atribuídas a cada licitante, informando também o detalhamento da pontuação por quesito, resguardadas as informações sigilosas protegidas por lei.

12.6.2. Apenas os licitantes que atingirem a Nota Técnica Mínima (70 pontos) terão suas **propostas de preço abertas** e consideradas para a etapa subsequente de avaliação de preço e classificação final.

12.7. Da Ponderação e Classificação Final:

12.7.1. Após a avaliação técnica e de preço, a pontuação final (PF) será calculada pela fórmula estabelecida no Item 21.4.5 do Termo de Referência: Onde:

- **PF:** Pontuação Final;
- **NT:** Nota Técnica obtida (0 a 100);

- **NP:** Nota de Preço obtida (0 a 100), calculada conforme fórmula do Item 12 deste Edital.

12.7.2. Será declarada vencedora a licitante que obtiver a **maior Pontuação Final (PF)**, resultante da ponderação entre técnica e preço, conforme Art. 8º da IN SEGES/MGI nº 02/2023.

12.8. Da Negociação Pós-Classificação:

12.8.1. Após o julgamento e classificação das propostas, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante melhor classificado, especialmente quanto ao preço, conforme Art. 30 da IN SEGES/MGI nº 02/2023 e Art. 35, §4º da Lei nº 14.133/2021.

12.8.2. A negociação será registrada em ata e não poderá alterar substancialmente os termos da proposta técnica vencedora, visando apenas a obtenção de condições mais favoráveis à Administração.

12.9. Dos Critérios de Desempate:

12.9.1. Em caso de empate na Pontuação Final, serão aplicados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021, Art. 24 da IN SEGES/MGI nº 02/2023 e Art. 77 do Decreto Municipal nº 9.592/2023, observada a seguinte ordem: a) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes; b) Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; c) Desenvolvimento de programa de integridade (compliance).

12.9.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, a empresas estabelecidas no Município, empresas brasileiras e empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País.

12.10. Da Verificação de Conformidade:

12.10.1. Após a classificação final, o Agente de Contratação, em conjunto com a Banca, realizará a verificação de conformidade da proposta do licitante melhor classificado quanto à sua adequação técnica e ao valor proposto, conforme Art. 25 da IN SEGES/MGI nº 02/2023.

12.10.2. Caso a proposta vencedora apresente vícios insanáveis ou desconformidade com as exigências do Edital, o licitante será desclassificado, procedendo-se à análise da proposta do licitante subsequente na ordem de classificação.

13.DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – TÉCNICA E PREÇO

13.1. O julgamento das propostas obedecerá ao critério de TÉCNICA E PREÇO, nos termos do art. 37 da Lei nº 14.133/2021. A banca de avaliação técnica terá no mínimo 3 (três) membros, podendo ser

composta por servidores efetivos ou profissionais contratados por conhecimento técnico (art. 37, §1º). O profissional pontuado na proposta técnica deverá participar direta e pessoalmente da execução do contrato (art. 38 da Lei nº 14.133/2021).

13.2. Cálculo da Nota de Preço

13.2.1. A Nota de Preço (NP) de cada licitante será calculada pela seguinte fórmula:

NP = (Menor Preço Ofertado / Preço Ofertado pelo Licitante) × 100

13.2.2. O licitante que oferecer o menor preço receberá Nota de Preço igual a 100 (cem). Os demais receberão notas proporcionalmente inferiores.

13.3. Cálculo da Nota Técnica

13.3.1. A Nota Técnica (NT) será atribuída pela comissão de avaliação com base nos critérios estabelecidos no item 10 deste Edital, em escala de 0 a 100 pontos.

13.4. Cálculo da Nota Final

13.4.1. A Nota Final (NF) de cada licitante será calculada pela fórmula:

NF = (0,70 × NT) + (0,30 × NP)

13.4.2. Será classificado em primeiro lugar o licitante que obtiver a MAIOR NOTA FINAL, desde que sua proposta de preços não seja inexequível.

13.4.3. Em caso de empate na Nota Final, os desempates seguirão os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.4. A avaliação das propostas técnicas será realizada por Comissão de Avaliação Técnica designada pela autoridade competente, com base nos critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

14.DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

14.1. Na presente licitação, regida pelo critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO** e pelo **MODO DE DISPUTA FECHADO**, não haverá fase de lances públicos, sucessivos ou intermediários, nos termos do art. 20 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 02/2023 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 9.592/2023.

14.2. As propostas de técnica e de preço permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para abertura da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances ou a modificação das propostas após o encerramento do prazo para recebimento.

14.3. Após o julgamento das propostas técnicas e de preço e a obtenção da pontuação final ponderada, o Agente de Contratação poderá, facultativamente, realizar negociação com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, especialmente quanto ao preço, nos termos do art. 30 da IN SEGES/MGI nº 02/2023 e do art. 35, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A negociação de que trata o subitem anterior:

a) Será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

b) Não poderá alterar substancialmente os termos da proposta técnica vencedora;

c) Será registrada em ata e vinculada aos autos do processo licitatório;

d) Poderá ser estendida aos demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado ou não aceite a proposta negociada.

14.5. O licitante convocado para negociação deverá manifestar sua aceitação ou recusa no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Agente de Contratação, sob pena de preclusão do direito à negociação.

14.6. A recusa injustificada em negociar ou a não apresentação de proposta dentro do prazo estabelecido poderá ensejar a desclassificação da proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

14.7. DO EMPATE FICTO – ART. 44 DA LC Nº 123/2006

14.7.1. No caso de participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, antes da classificação definitiva, o sistema eletrônico verificará a ocorrência de **empate ficto**, conforme disposto no §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando como tal as propostas de ME/EPP com valores até **10% (dez por cento)** superiores ao melhor preço ofertado entre as propostas tecnicamente habilitadas.

14.7.2. Configurado o empate ficto, a ME/EPP melhor classificada será convocada, por meio do sistema eletrônico, para apresentar nova proposta de preço inferior à do primeiro classificado, no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão.

14.7.3. Caso a ME/EPP convocada não exerça o benefício ou não apresente proposta no prazo estabelecido, o sistema convocará, sucessivamente, as demais ME/EPP remanescentes que se enquadrem na hipótese de empate ficto, observada a ordem classificatória.

14.7.4. O benefício do empate ficto somente será aplicado:

a) Quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por ME, EPP ou MEI;

b) Após a verificação do atendimento à pontuação técnica mínima exigida (70 pontos);

c) Observados os limites de valor estabelecidos na legislação pertinente.

14.7.5. Na hipótese de equivalência de valores entre duas ou mais ME/EPP enquadradas no empate ficto, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico para definir a ordem de convocação.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos de habilitação a serem apresentados nesta licitação serão enviados junto a proposta atualizada, e são os constantes no **ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

15.2. Os documentos relativos à habilitação somente serão solicitados do licitante vencedor da disputa de lances, classificado em 1° lugar. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados

exclusivamente por meio eletrônico portal de licitação www.licitanet.com.br, no prazo de **01 (um) dia útil,** contados da solicitação do Agente de Contratação. **O licitante classificado em 1º lugar** deverá encaminhar, nos termos do edital.

15.3. Os documentos de habilitação serão solicitados do licitante vencedor da disputa de lances, classificado em 1° lugar.

15.4. Quanto aos documentos de regularidade fiscal (CERTIDÕES RELATIVAS À REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, todos da sede da licitante), poderão a critério do licitante ser apresentados junto com os documentos de habilitação ou após julgamento da proposta, conforme art. 63, III da Lei 14.133/2021:

> Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:
> [...]
> III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

15.5. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.6. DAS DILIGÊNCIAS E INCLUSÃO DE DOCUMENTOS

15.6.1. A Administração poderá promover diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para os seguintes fins:

a) Esclarecer ou complementar a instrução processual;

b) Solicitar documentos que comprovem fatos preexistentes à apresentação das propostas;

c) Corrigir falhas formais.

Base Legal e Jurisprudencial:

> **TCU - Acórdão nº 2.049/2023 (Plenário):**
> "É admissível a apresentação de documentos em sede de diligência quando estes visam comprovar fatos preexistentes à data de apresentação das propostas, desde que sua não apresentação decorra de erro formal e não implique em prejuízo à isonomia entre os licitantes."
>
> **Acórdão nº 1211/2021 do TCU:**
> Estabelece que a Administração Pública deve permitir a junta posterior de documentos que comprovem condições existentes antes da licitação, desde que isso não prejudique a isonomia entre os licitantes e atenda ao interesse público.

Acórdão nº 602/2025 do TCU:
Aborda a possibilidade de junta de documentos durante as fases de habilitação ou classificação em processos licitatórios. Especificamente, o TCU considera lícita a admissão de documentos apresentados em atendimento às diligências, desde que tais documentos comprovem condições existentes antes da abertura da sessão pública do certame. Essa prática não configura violação aos princípios da isonomia e da igualdade entre os licitantes.

15.7. Qualquer divergência relativa a documentos de habilitação entre o projeto básico e o edital, prevalecerá o edital.

15.8. Por motivo de força maior, caso o Licitante não consiga enviar a documentação, deverá relatar o problema, dentro do prazo estabelecido;

16. DOS RECURSOS

16.1. Divulgada a decisão do Agente de Contratação, em face do ato de julgamento (declaração do vencedor), se dela discordar, a Licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, via sistema, contados a partir da data da intimação da decisão que se fará por publicação no sistema, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021 e a IN 73/2022.

16.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, 03 (três) dias úteis, e terá início imediatamente ao término do prazo para interpor recurso, em consonância com o previsto no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021;

16.3. É assegurado aos Licitantes franqueamento de vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, desde que solicitado ao Agente de Contratação.

16.4. Caso o Agente de Contratação não exerça juízo de retratação, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultadono prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

16.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida atéque sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitar através do e-mail: cacoal.pregoeiros@gmail.com.

16.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.8. As contrarrazões ou o recurso interposto em desacordo em com as condições deste edital e seus anexos não serão conhecidos.

16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da Prefeitura Municipal de Cacoal.

17.DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES DO CONTRATO

17.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que apresente ilegalidade insanável;

c) Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único, para posterior assinatura contrato.

17.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.2.1. Será facultado ao Município de Cacoal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.2.2. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, o Município de Cacoal poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.3. **O prazo de vigência contratual** terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de **12(doze) meses**, acrescido do período de garantia técnica dos produtos entregues;

17.4. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

17.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.7. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

17.8. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização do Município de Cacoal para paralisar ou reiniciar as obras.

18.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as seguintes razões:

a) A natureza do objeto, consistente em serviços técnicos especializados de engenharia (elaboração de estudos e projetos), e não em execução de obra, o que reduz significativamente os riscos típicos que a garantia contratual visa mitigar;
b) O regime de pagamento vinculado à entrega e aprovação de produtos técnicos por evento (item 26), que impede o adiantamento de recursos sem a correspondente contraprestação, funcionando como mecanismo natural de proteção do interesse público;
c) A fiscalização técnica rigorosa a ser exercida pela CONTRATANTE ao longo de toda a execução contratual, por meio do Gestor e dos Fiscais do Contrato (item 14);
d) A exigência de recebimento provisório e definitivo para cada produto entregue (item 16.3), que condiciona o pagamento à efetiva conformidade técnica dos serviços;
e) A responsabilidade civil e profissional da CONTRATADA pelos produtos entregues, inclusive quanto à responsabilidade quinquenal prevista no art. 618 do Código Civil (item 24.1.6), que subsiste independentemente da existência de garantia contratual.

18.2. A dispensa de garantia não exime a CONTRATADA das demais responsabilidades contratuais, técnicas, civis e administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, inclusive quanto à reparação de danos e ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas à execução do contrato.

19.DA OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA

19.1. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à adjudicatória o prazo de **10 (dez)** dias consecutivos, contado da data da ciência ao chamamento, pelo **Órgão requisitante**, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato, confirmação do recebimento do e-mail, nos termos do art. 90 da lei 14.133/21, que obedecerá ao modelo constante do Anexo deste Edital.

19.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ALÉM DAQUELAS EXIGIDAS EM LEI 14.133/21:

> *Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a: I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;*
> *II mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;*
> *III utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;*
> *IV avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;*
> *proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.*

19.3. AQUELAS ESTABELECIDAS NO ITEM 24.1DO TERMO DE REFERÊNCIA;

19.4. A convocação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo contrato ou documento equivalente, assinatura e devolução pelo mesmo meio encaminhado. Através do mesmo endereço eletrônico, a CONTRATANTE enviará as comunicações necessárias durante a vigência contratual.

19.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo do Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, e assim sucessivamente ou revogar a licitação;

19.6. Aplicam-se à execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA a serem contratados as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, assim como as determinações da **CONTRATANTE** e da legislação pertinente

19.7. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

19.8. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

19.9. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

19.10. A Contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

19.11. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pela Licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

19.12. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo nas questões inerentes a execução do contrato.

19.13. A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei n° 14.133/2021:

> *Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:*
> *I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*
> *II - Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;*
> *III - Fiscalizar sua execução;*
> *IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;*
> *V - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:*
> *a) risco à prestação de serviços essenciais;*
> *b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.*
> *§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.*
> *§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.*

20.2. AQUELAS ESTABELECIDAS NO ITEM 19.3DO TERMO DE REFERÊNCIA;

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É vedada à CONTRATADA, sob qualquer pretexto ou hipótese, a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo expressamente proibida a transferência integral das obrigações assumidas perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A subcontratação parcial dos serviços objeto deste contrato somente será admitida quando:

f) Expressamente prevista neste instrumento contratual e no respectivo edital de licitação;

g) Autorizada previamente e por escrito pelo CONTRATANTE, mediante justificativa técnica e econômica aceitável;

h) Limitada a parcelas de menor complexidade técnica ou de caráter complementar, não abrangendo as atividades de maior relevância e valor significativo do objeto;

i) Realizada com empresas ou profissionais que comprovem habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica compatíveis com as exigências deste certame.

21.3. Na hipótese de autorização para subcontratação parcial, incumbirá à CONTRATADA:

a) Realizar a supervisão técnica, administrativa e financeira das atividades executadas pela subcontratada, garantindo a integral conformidade com as especificações técnicas, prazos e padrões de qualidade estabelecidos;

b) Coordenar a integração das atividades subcontratadas com o cronograma físico-financeiro global do contrato;

c) Responsabilizar-se solidariamente perante o CONTRATANTE pelo fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

d) Apresentar ao CONTRATANTE, previamente à execução dos serviços subcontratados, a documentação comprobatória da habilitação da subcontratada, nos mesmos termos exigidos para a CONTRATADA;

e) Comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer alteração na composição da equipe subcontratada ou nas condições da subcontratação aprovada.

21.4. A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do contrato, permanecendo esta como única interlocutora perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para todos os efeitos legais, administrativos e financeiros decorrentes deste ajuste.

21.5. É vedada a subcontratação:

a) De pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

b) De empresa declarada inidônea ou suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) De profissional ou empresa que tenha participado da elaboração do projeto básico, do projeto executivo ou do estudo técnico preliminar que fundamentou esta contratação, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

21.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar, a qualquer tempo, a subcontratação proposta, mediante justificativa fundamentada, sem que tal decisão importe em direito a indenização ou revisão de preços em favor da CONTRATADA.

21.7. A inobservância das disposições desta cláusula, inclusive a realização de subcontratação não autorizada, configurará infração contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no item 27 deste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo da rescisão contratual por justa causa.

21.8. Aplicam-se, no que couber, as disposições estabelecidas no **Item 18 do Termo de Referência** anexo a este Edital, que integra este contrato para todos os fins de direito.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato decorrente do presente certame deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

22.2. Considerando a complexidade em torno da gestão do contrato e fiscalização de obras e serviços de engenharia, bem como o volume de recursos que será empregado na obra, faz-se necessário, e, indispensável que se institua para fins de execução contratual a figura do Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico com a finalidade de auxiliar o Gestor, tendo as seguintes atribuições:

a) Fiscal Administrativo: servidor(a) com conhecimento na Área Administrativa, a quem compete fiscalizar o contrato advindo deste Projeto Básico estritamente quanto aos aspectos administrativos da execução, limitados ao controle e acompanhamento da parte referente à documentação formal do contrato, compreendendo a verificação da legislação fiscal, tributária, trabalhista, comercial e contábil;

b) Fiscal Técnico: servidor (a) com conhecimento na Área Técnica, Engenharia e/ou Arquitetura, a quem compete fiscalizar o contrato advindo deste Projeto Básico nas questões estritamente técnicas, tais como: Compatibilidade entre Projetos e Planilhas e Memoriais Descritivos de Engenharia e de Arquitetura, acompanhamento da execução e cumprimento do Cronograma Físico Financeiro, a conformidade dos Projetos com as normas técnicas da ABNT, aderência às normas, e legislações Federal, Estadual e Municipal dentre outros aspectos da área Técnica, bem como no procedimento licitatório, fase interna e externa, para tanto, caso julgue necessário e pertinente, poderá solicitar auxílio de outro Técnico deste Poder, e desde que devidamente justificado, solicitar ao Gestor do Contrato um profissional especializado do setor público ou da iniciativa privada.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

23.1.1. O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE** pelos fiscais e/ou pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias uteis, a contar da comunicação escrita da Contratada, conforme disposto no art. 140, I, da Lei nº 14.133/21.

23.1.2. A contar da data do recebimento provisório, a Contratante terá o período de até 30 (trinta)dias consecutivos para observação e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/21.

23.2. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO:

23.2.1. Se o objeto estiver de acordo com as especificações contratuais será emitido o TERMO DERECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço por comissão ou servidor devidamente designado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes contratantes, do contrário, não se emitirá o referido termo e a Contratante procederá da seguinte forma:

a) Na hipótese de a Contratante verificar que o objeto deste Projeto Básico não foi perfeitamente executado, mas que se mostra possível sua adequação aos termos pactuados, mediante ajustes, fixará prazo para que a Contratada, às expensas desta, venha a reparar as imperfeições verificadas, observando o disposto no art. 119 da Lei nº14.133/21;

b) Se a Contratada realizar os reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto deste Projeto Básico aos termos pactuados, o Gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo;

c) Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Projeto Básico ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 104, inc. II, da Lei nº 14.133/21, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 156 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

d) Após o recebimento definitivo do objeto, não poderá a Contratante, impor a execução correta do objeto deste Projeto Básico à Contratada, a não ser que exista algum vício oculto que, no momento da análise para o recebimento definitivo, não poderia ter sido verificado.

e) O objeto será reputado como recebido, se o termo circunstanciado, não tenha sido lavrado dentro do prazo fixado, desde que a Contratante seja comunicado dessa situação no prazo de 15 (quinze) dias do término do referido prazo.

24.DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento obedecerá estritamente ao **Cronograma Físico-Financeiro** apresentado e aprovado, condicionado à entrega dos produtos previstos para cada evento, conforme detalhado no Termo de Referência.

24.2. A CONTRATADA solicitará à fiscalização da CONTRATANTE a realização da **"medição"** dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela Fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo Município, mediante ordem bancária.

24.3. As medições serão realizadas em conformidade com a quantidade de serviços executados pela CONTRATADA, podendo ser total ou parcialmente constatadas *"in loco"* pelo fiscal/responsável técnico da SEMPLAN.

24.4. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, em até **30 (trinta) dias** após o **"ateste"** do ordenador de despesas na Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, o qual somente ocorrerá caso tenha sido comprovado o cumprimento das demais obrigações, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

24.5. O pagamento de cada parcela fica condicionado à:

j) Entrega dos produtos previstos para o evento;

k) Aprovação dos produtos pela fiscalização da CONTRATANTE;

l) Apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

m) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

n) Apresentação de ART/RRT quitada referente ao evento;

o) Inexistência de pendências ou irregularidades.

24.6. Aplicam-se ainda as disposições específicas estabelecidas no **Item 26 do Termo de Referência**, inclusive quanto à suspensão do pagamento em caso de irregularidades na execução dos serviços ou nos produtos entregues, e à liberação da parcela incontroversa em caso de controvérsia sobre a execução do objeto.

25. DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE

25.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos. Sobre os valores obtidos serão incididos os percentuais propostos para Encargos Sociais, Custos Administrativos, Remuneração da Contratada e Despesas Fiscais.

25.2. O atraso injustificado na execução da parcela sujeita o contratado às sanções contratuaiscabíveis previstas no Edital e no Contrato.

25.3. Os preços contratuais, em reais, para a elaboração dos projetos, serão reajustados e atualizados na forma do disposto na minuta do contrato.

25.4. **De acordo com o disposto do item 26 do termo de referência.**

26. DOS ADITIVOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

26.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses;

26.2. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.

26.3. Caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência

26.4. Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração Pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da Contratada, observados os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021

26.5. O julgamento do menor preço terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

26.6. Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.

26.6.1. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.

26.7. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

26.7.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou paramenos, respectivamente.

26.7.2. O reajuste será realizado com base no princípio da anualidade e tomando como base o **Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M)**, data inicial de reajustes será contada a partir do orçamento elaborado pela Administração (planilha orçamentária), conforme § 7º do art. 25 leis 14133/21. Os atrasos ocasionados única e exclusivamente pela empresa não dão direito ao reajuste de preços.

26.7.3. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/21.

27.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes doCapítulo I, incluso no Título IV, comete ato passível de sanção o Licitante que:

27.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

27.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

27.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

27.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

27.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

27.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quandoconvocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

27.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

27.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

27.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

27.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

27.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente

27.3. Sanções administrativas e penalidade conforme item 22 do Termo de Referência;

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

28.2. A Prefeitura Municipal de Cacoal reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *"sine die"* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem quesito gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

28.3. Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito ou ainda se houver previsão de prazo diferente na própria certidão, com exceção feita também no caso de atestados ou certidões de capacidade técnica. As declarações solicitadas devem estar devidamente assinadas, sob pena de desclassificação.

28.4. É facultado à Prefeitura Municipal de Cacoal, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada asubstância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

28.5. O Agente de Contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura do processo, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

28.6. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do objeto previsto, podendo a autoridade competente inclusive revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71, da Lei Federal nº 14.133/21.

28.7. Qualquer divergência entre o edital e os anexos da presente licitação, prevalecerá o edital

29.ANEXOS

29.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

DOCUMENTOS DISPONÍVEL EM:

https://transparencia.cacoal.ro.gov.br/portaltransparencia/1/licitacoes

https://www.licitanet.com.br/

https://www.gov.br/pncp/pt-br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - *ROL DE DOCUMENTOS;*
APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- *ROL DE DOCUMENTOS*;
APÊNDICE DO ANEXO I -MAPA DE RISCOS- *ROL DE DOCUMENTOS;*
ANEXO II-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO III- PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE EVENTOS - *ROL DE DOCUMENTOS;*
ANEXO III-DIRETRIZES E PARÂMETROS - *ROL DE DOCUMENTOS;*
ANEXO III- DESCRIÇÃO TÉCNICA TR AUXILIAR- *ROL DE DOCUMENTOS;*
ANEXO V - DECLARAÇÕES;
ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

Cacoal/RO, 10de setembrode 2026.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 011/GABINETE/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPONÍVEL EM:

https://transparencia.cacoal.ro.gov.br/portaltransparencia/1/licitacoes

https://www.licitanet.com.br/

https://www.gov.br/pncp/pt-br

ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

REFERÊNCIA: ITEM 12 DO EDITAL E ITEM 17 DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A habilitação dos licitantes será realizada conforme o disposto nos Arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a inversão de fases prevista no Art. 63, inciso III, da mesma Lei, sendo a documentação exigida apenas do licitante provisoriamente vencedor, após a fase de julgamento das propostas técnica e de preço.

1.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo definido no Edital, após solicitação do Agente de Contratação.

1.3. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista poderá ser apresentada em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, conforme Art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Caso o licitante vencedor seja amparado pelo tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), a regularidade fiscal será exigida apenas para efeitos de contratação, conforme Art. 4º do Decreto Municipal nº 9.592/2023 e LC nº 123/2006.

2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 62 da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Para comprovação da Habilitação Jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil, dentro do prazo de validade;

b) Documento de Identificação: Cópia da Carteira de Identidade (RG) e CPF do(s) representante(s) legal(is) da licitante, ou documento equivalente com validade em todo o território nacional;

c) Ato Constitutivo: Contrato Social, Estatuto Social ou Requerimento de Empresário Individual, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, comprovando o ramo de atividade compatível com o objeto desta Concorrência;

d) Documento de Eleição/Administração: Ata de eleição ou nomeação dos atuais administradores da empresa, devidamente registrada, caso não conste no ato constitutivo consolidado;

e) Empresas Estrangeiras: Quando se tratar de empresa estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Para comprovação da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tributos Federais e Dívida Ativa da União: Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;

b) FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

c) Justiça do Trabalho: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Fazenda Estadual: Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

e) Fazenda Municipal: Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

f) Falência e Recuperação Judicial: Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da Comarca da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

3.2. Da Recuperação Judicial: Admitir-se-á à licitante em Recuperação Judicial a apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente pela ação judicial, onde tramita o processo, que comprove que está economicamente apta para participar de procedimentos licitatórios, nos termos do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005 e Acórdão do TCU nº 1.201/2020 – Plenário.

3.3. Da Validade: As certidões deverão estar dentro do prazo de validade estipulado pelo órgão emissor ou, na ausência de indicação, com emissão de até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão pública.

4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis: Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis obrigatórias dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b) Forma de Apresentação:

i. O Balanço Patrimonial deverá conter assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade (podem ser assinados digitalmente);

ii. Deverá conter prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);

iii. Será admitido como válido e na forma da Lei, o Balanço via SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), acompanhado do Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD);

iv. A data limite de apresentação do Balanço do Exercício Financeiro anterior é 30 de abril do ano subsequente, conforme Art. 1.078 do Código Civil (ou 30 de junho para empresas optantes pelo SPED, conforme IN RFB nº 2.003/2021 e IN RFB nº 2.142/2023).

c) Empresas Recém-Constituídas:

v. Os documentos referidos na alínea "a" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

vi. Será admitido balanço de abertura apenas para empresas que iniciaram suas atividades no ano corrente do processo licitatório. Empresas constituídas em exercícios anteriores, ainda que sem movimentação, deverão apresentar demonstrações contábeis relativas aos exercícios já exigíveis.

d) Índices Financeiros: Para ser habilitado, o Licitante deverá alcançar os seguintes índices, apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial:

vii. Índice de Liquidez Geral (LG): ≥ 1,00 (um);

viii. Índice de Solvência Geral (SG): ≥ 1,00 (um);

ix. Índice de Liquidez Corrente (LC): ≥ 1,00 (um);

x. **Patrimônio Líquido:** Mínimo de 10% (dez por cento) do valor global estimado da licitação (R$ 198.616,29).

e) Composição dos Índices: Para fins de apuração dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), não deverão ser considerados na composição do Ativo Total e demais subgrupos os valores registrados como:

xi. Ativo Imobilizado (ex: máquinas, veículos, edificações);

xii. Investimentos de Longo Prazo (participações societárias, aplicações de difícil liquidez);

xiii. Ativos Intangíveis (marcas, patentes, fundo de comércio);

xiv. Outros ativos não realizáveis no curto ou médio prazo.

f) Declaração de Custos: Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

Para fins de comprovação da qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar documentação que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação, conforme segue.

5.1. Qualificação Técnico-Operacional:

Da motivação da forma de exigência adotada — a qualificação técnico-operacional exigida neste item está estruturada com base nos seguintes fundamentos:

a) **Vinculação a quantitativo técnico, não a valor monetário.**Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação de aptidão técnico-operacional deve se limitar às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, vedada a exigência de valor monetário mínimo do contrato. Considerando que a planilha orçamentária está estruturada por macroeventos unitários, sem quantitativos físicos autônomos suficientes para aferição objetiva de frações percentuais de execução por item, a comprovação será realizada por **compatibilidade de escopo técnico**, e não por piso financeiro.

b) **Inaplicabilidade de quantitativo percentual abstrato aos macroeventos unitários.** Embora o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 admita a fixação de quantitativos mínimos de até 50% das parcelas relevantes, tal parâmetro pressupõe a existência de unidade técnica mensurável. No presente caso, como os eventos orçamentários estão estruturados como macroserviços unitários, a aferição da capacidade técnico-operacional será realizada por **equivalência e compatibilidade do escopo técnico executado**, sem exigência de fração percentual artificial sobre itens medidos em unidade única.

c) **Delimitação clara e verificável do escopo técnico mínimo.** Cada parcela vem acompanhada de escopo técnico mínimo detalhado (ex.: "sondagens SPT; ensaios de caracterização geotécnica; análise de estabilidade de taludes..."), em atendimento ao princípio do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e ao entendimento do TCU de que a exigência de aptidão técnica deve ter características mínimas e suficientes delimitadas de modo claro e verificável, sob pena de facultar avaliação discricionária.

d) **Correlação técnica entre a exigência e a disciplina a ser comprovada.** A comprovação é exigida por parcela técnica específica (topografia, geotecnia, hidrologia, meio ambiente, arquitetura/urbanismo, estruturas, projetos complementares ou orçamentação), preservando a correlação entre o atestado exigido e a competência técnica efetivamente necessária à execução daquela parcela do objeto.

e) **Preservação da competitividade do certame.** Em atenção ao art. 37, XXI, da Constituição Federal, a exigência recai sobre apenas uma das parcelas relevantes — e não cumulativamente sobre todas —, mediante demonstração de experiência anterior em escopo técnico compatível, equilibrando rigor técnico e amplitude de participação.

5.1.1.Documentação exigida:

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, complexidade e escopo técnico com o objeto da contratação, observadas as parcelas de maior relevância técnica indicadas neste item;

b) Considera-se atendida a exigência quando o(s) atestado(s) comprovar(em), cumulativamente, a execução de, no mínimo, 3 (três) das atividades técnicas listadas na coluna 'Escopo técnico mínimo' da parcela indicada, vedada a exigência de similaridade genérica sem correspondência com as atividades ali discriminadas;

c) **Parcelas de Maior Relevância Técnica**

Evento	Descrição	Escopo técnico mínimo
01	Levantamentos Topográficos	Levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado; mapeamento aerofotogramétrico (VANT/drone); levantamento batimétrico dos cursos d'água; restituição planialtimétrica digital; modelo digital do terreno (MDT).
02	Serviços Geológicos	Sondagens SPT; ensaios de caracterização geotécnica; análise de estabilidade de taludes; mapeamento geológico-geotécnico; perfis geológicos.
03	Estudos de Concepção	Diagnóstico da situação existente; análise de alternativas técnicas de drenagem sustentável; EVTEA; dimensionamento preliminar dos sistemas.
04	Estudos Hidrológicos	Caracterização hidrológica das bacias; determinação de vazões de projeto; modelagem hidráulica/hidrológica computacional; dimensionamento hidráulico preliminar.
05	Estudos e Relatórios Ambientais	Diagnóstico ambiental; levantamento de APP; avaliação de impactos ambientais; RAP; PGRCC.
06	Projetos Arquitetônicos	Projeto urbanístico/paisagístico do parque linear; ciclovias e passeios; mobiliário urbano; iluminação pública.
07	Projetos Estruturais	Projeto estrutural de obras de arte especiais (pontes/passarelas); muros de arrimo e contenções; fundações; cálculo estrutural com memorial.
08	Projetos Complementares	Projeto de drenagem pluvial (galerias, bocas de lobo, sarjetas, caixas); pavimentação; terraplenagem; projeto elétrico/iluminação pública.
09	Planilhas	Levantamento quantitativo de serviços e materiais; composições

Evento	Descrição	Escopo técnico mínimo
	Orçamentárias	de custos unitários; planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

c) Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá comprovar, mediante um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, a execução de serviços compatíveis com pelo menos uma das parcelas de maior relevância técnica acima discriminadas, considerados o escopo técnico executado, a complexidade da atividade e a pertinência com o objeto da contratação, ficando vedada a exigência de comprovação por valor monetário mínimo do contrato;

d) Será admitido o somatório de atestados para fins de demonstração da capacidade técnico-operacional, desde que os documentos, em conjunto, evidenciem a experiência da licitante na parcela relevante exigida

e) Os atestados deverão conter, a identificação completa do contratante, descrição detalhada dos serviços executados, período de execução e declaração de execução satisfatória, de modo a permitir a verificação objetiva da compatibilidade do escopo técnico com a parcela relevante exigida.

5.2. Qualificação Técnico-Profissional:

a) Com fundamento nos termos do **art. 67 e do art. 67, §7º, da Lei nº 14.133/2021**, a licitante deverá comprovar, na data prevista para entrega da proposta, a disponibilidade de profissionais de nível superior com formação compatível com as parcelas de maior relevância do objeto, devidamente registrados no conselho profissional competente, conforme segue:

Profissional	Formação
Coordenador Geral	Engenheiro Civil ou Sanitarista ou Arquiteto e Urbanista
Engenheiro Hidráulico/Sanitarista	Engenheiro Civil ou Sanitarista
Arquiteto Urbanista	Arquiteto e Urbanista
Engenheiro Geotécnico	Engenheiro Geotécnico
Engenheiro Ambiental	Engenheiro Sanitarista ou Ambiental
Engenheiro Estrutural	Engenheiro Civil

b) A comprovação da qualificação técnico-profissional será realizada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, ou documento equivalente admitido pelo conselho competente, comprovando experiência em serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto, acompanhada de registro profissional válido no respectivo conselho e de declaração de disponibilidade do profissional para a execução do contrato. O currículo profissional poderá ser exigido como documento complementar;

c) A comprovação do vínculo ou da disponibilidade do profissional poderá ser feita por **CTPS, ficha de registro de empregado, contrato social, contrato de prestação de**

serviços, ou ainda por **declaração de contratação futura acompanhada de declaração de anuência do profissional**, em conformidade com o **art. 67, § 7º, da Lei nº 14.133/2021** e com a jurisprudência do TCU.

5.3. Infraestrutura Técnica:

a) A licitante deverá declarar que dispõe, ou que disporá até o início da execução contratual, de infraestrutura técnica compatível com o objeto, incluindo softwares e equipamentos necessários à execução dos serviços.
b) A Administração poderá exigir, do licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, documentação comprobatória da disponibilidade da infraestrutura declarada

5.4. Disposições Gerais sobre Habilitação

a) Os documentos poderão ser apresentados na forma digital ou publicação em órgão da imprensa oficial;

b) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas;

c) A documentação deverá estar válida na data de abertura da sessão pública;

d) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos;

e) Os documentos emitidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, ficando sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade;

f) A CONTRATANTE verificará a autenticidade dos documentos junto aos órgãos emissores.

6. DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

6.1. O licitante deverá apresentar, em campo próprio do sistema eletrônico ou em documento apartado, as seguintes declarações:

a) **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos**: Declarando que não há fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) **Declaração de Regularidade de Informações**: Declarando que seus dados cadastrais no sistema eletrônico estão atualizados e são verdadeiros;

c) **Declaração de Conformidade com o Edital**: Declarando que conhece integralmente os termos e condições do Edital e do Termo de Referência, não podendo alegar desconhecimento para eximir-se de suas obrigações;

d) **Declaração de Não Utilização de Trabalho Infantil:** Declarando que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

e) **Declaração de Reserva de Cargos**: Declarando que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) **Declaração de Integridade**: Declarando que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Verificação de Autenticidade: A CONTRATANTE verificará a autenticidade dos documentos junto aos órgãos emissores ou por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais. Documentos emitidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, ficando sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade.

7.2. Sanamento de Falhas: O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, conforme Art. 39 da IN SEGES/MGI nº 02/2023.

7.3. Inabilitação: Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao Edital.

7.4. Consórcio: Caso haja participação em consórcio, deverão ser apresentados os documentos de habilitação de cada consorciado, admitindo-se o somatório dos quantitativos para qualificação técnica, conforme Art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e Item 6.12 do Edital.

ANEXO V – DECLARAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 00/2026

(razão social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no(a) _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____,

1. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

Declara sob as penas da Lei, **(caso marque nos locais abaixo, MEI, ME E EPP)** para fins de participação na presente licitação, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei=, conforme suas alterações contidas na Lei 139 de 10 de novembro de 2011, para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto na referida Lei Complementar.

Declara, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações.

DECLARA, para fins de comprovação no Edital de Concorrência Pública eletrônica de Cacoal/RO, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

() MICROEMPRESA - ME

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

() NÃO SE DECLARA MICROEMPRESA PARA FINS DE USUFRUIR DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

2. DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA:

Declara, para fins de comprovação junto a presente Licitação, que o(a) Sr(a). (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), representando a empresa, compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação nº (informar), **tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos, proposta e execução do objeto da presente licitação.**

*Obs. A empresa fica facultada realizar visita técnica, *porém deve apresentar declaração assinada pelo Represente Legal da Empresa* de que está ciente e tem conhecimento da área destinada à execução dos serviços, bem como das condições e do grau de dificuldade que estes possam oferecer, não se admitindo reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas não detectadas para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

3. DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO:

DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto da presente Concorrência Pública Eletrônica, e concorda com todas as exigências contidas no Edital e anexos.

4. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

Declara para fins de atendimento ao que consta do edital, do Município de Cacoal/RO que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras.

5. DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/1991:

Declara, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1992.

6. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88:

Declara, sob as penas da lei, que nossa empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, declarando que caso atinja o quantitativo de funcionários observará a cota de aprendiz, caso caiba a empresa, na forma da Lei do Aprendiz, nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

7. ***DECLARAMOS QUE:***

a. Temos conhecimento da área destinada à execução dos serviços, bem como das condições e do grau de suas características e dificuldade que possam oferecer e não procederemos a reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas não detectadas para o cumprimento das obrigações do objeto desta Licitação;

b. Sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação de nossa empresa no presente processo licitatória e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c. Que o Sr.**(NOME, DOCUMENTO/NÚMERO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**), detentor dos acervos aqui apresentados, faz/fará parte do quadro permanente da empresa e SERÁ O RESPONSÁVEL TÉCNICO pela execução da obra a qual se refere esta proposta e que o mesmo não possui vínculo com a **Prefeitura de Cacoal/RO;**

d. Plena submissão às condições e exigências deste Edital, em todas as fases da licitação;

e. Que estamos cientes das condições da Licitação, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e forneceremos todas as informações complementares solicitadas pelo órgão licitante;

f. Que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela Empresa (**Nome da empresa**), inscrita no CNPJ **XXXXX**, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

g. A intenção de apresentar a proposta de preços não foi informada e discutida com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação**,** por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

h. Que não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participação ou não da referida licitação;

i. Que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

j. Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido por qualquer integrante da Superintendência de Licitações – SUPEL, antes da abertura oficial das propostas;

k. A assunção de responsabilidade pela execução dos serviços e sujeição às condições estabelecidas no presente Edital;

l. Que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos;

m. Que cumpriremos fielmente as disposições concernentes a NR-18, Norma Regulamentadora, que estabelece diretrizes de ordem administrativa planejamento organizacional, que respaldam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança dos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

n. Que NÃO UTILIZAMOS em nosso quadro funcional a mão de obra de menores, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição *Federal;*

o. Que concordamos em fornecer informações à Prefeitura de Cacoal, para fins de diligências quanto a regularidade fiscal, econômico-financeira, qualificação técnica e outra que se fazer necessária neste procedimento licitatório;

p. Reconhecemos o direito da Administração Pública de paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, na forma da Lei.

q. Concordamos em firmar o contrato para execução dos serviços relacionados na presente proposta, pelos respectivos preços, se para isso, formos notificados pela Prefeitura de Cacoal / Secretaria Responsável;

r. A validade da proposta é de _____ dias (MÍNIMO 90 dias), contados a partir da data da apresentação da mesma;

s. Que estamos plenamente cientes do teor e da extensão destas declarações e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

8. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PESSOAL TÉCNICO:

Declara para fins de participação na presente licitação em epígrafe, que caso seja vencedora do certame, que o pessoal técnico, abaixo relacionados encontram-se disponíveis para execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como, que o Sr:(indicar nome, nº de documento e

qualificação profissional), detentor dos acervos aqui apresentados, faz/fará parte do quadro permanente da empresa e será o responsável técnico pela obra a qual se refere esta proposta e que o mesmo não possui vínculo com a Prefeitura Municipal de Cacoal.

PESSOAL:

QTDE	QUALIFICAÇÃO	LOTAÇÃO

REPONSÁIS TÉCNICOS DETENTORES DE ACERVO – CAT:

QTDE	QUALIFICAÇÃO	LOTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL CNPJ DA EMPRESA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI – MODELO CARTA PROPOSTA

CARTA PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL/RO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES - SUPEL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRONICA N°00/2026

Senhor Agente de Contratação,

(razão social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no(a) _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____,

Encaminhamos ao Agente de Contratação designado, nossa Proposta em anexo, referente a Licitação em epígrafe, objetivando a execução dos serviços:

Nossa Proposta tem preço global fixado em R$ _____, compostos e irreajustáveis de acordo com exigências do Edital.

O prazo para execução dos serviços é de _____ dias (MÁXIMO 6 MESES), contados da ordem de serviços.

O prazo de validade de nossa proposta é de _____ dias, (MÍNIMO 90 dias) a partir da abertura da proposta.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____, CPF nº.

_____, Telefone: _____, e-mail _____, como representante legal desta empresa.

Informamos ainda, que os pagamentos deverão ser efetuados no Banco _____, Agência _____ e Conta Corrente nº. _____.

Por fim, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cacoal/RO, ____ de _____de 2026.

Atenciosamente,

RAZÃO SOCIAL CNPJ DA EMPRESA
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL/RO) por intermédio do (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de Cacoal/RO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II):

1.1 O objeto do presente instrumento é os serviços técnicos especializados de engenharia, de natureza predominantemente intelectual, nas condições estabelecidas no Projeto básico e edital.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALORTOTAL
1			
TOTAL			

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Projeto Básico;

O edital de Concorrência Pública eletrônica e seus anexos;

Os projetos de engenharia e memorial descritivo;

A planilha de composição de custos e proposta do contratado.

1.3 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato de contrato, *na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021*.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

Não caracteriza a subcontratação de serviços a instalação, aplicação ou montagem de materiais, equipamentos ou aparelhos cuja aquisição pressuponha a execução dos trabalhos pelo fornecedor.

A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Sempre que for exigível, a empresa CONTRATADA deverá apresentar à Administração a capacidade técnica do subcontratado, considerando as condições previstas no edital.

Não será admitida a subcontratação exclusiva de mão de obra.

É Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista com dirigente do órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Cacoal ou com agente público que desempenhe função na Concorrência Eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do § 3º do art. 122, da Lei nº 14.133/2021.

As empresas subcontratadas, no que concerne aos seus empregados alocados na obra, estarão sujeitas às mesmas regras e exigências aplicáveis à Contratada, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1 *O valor total da contratação é de R$ (.....), perfazendo o valor total de R$(.....).*

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI):

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes será de até 30 (trinta) dias, após entrega do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V):

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data **do orçamento da Administração, em __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*.**

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO DO MERCADO (INCC-M),** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV):

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9Cientificar a Procuradoria Geral do Município, órgão de representação judicial, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII):

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº
14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.25 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV):

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas <b=, <c= e <d= do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas <e=, <f=, <g= e <h= do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas <b=, <c= e <d=, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII):

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX):

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII):

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: I.

I. Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III):

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº

14.133, de 2021.

contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º):

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cacoal-RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cacoal/RO, xx de mês/ano.

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO